

Educação básica



1. Introdução

A educação básica é o ciclo educacional que os Estados oferecem para crianças e adolescentes desde a primeira infância até os últimos anos da adolescência. Abarca o nível inicial ao secundário. Inclui o ensino dos conhecimentos e habilidades que são considerados essenciais para que todas as pessoas se desempenhem de maneira efetiva na sociedade contemporânea, equipando cada indivíduo para o exercício da cidadania ativa, para a continuação da formação no nível superior e para o acesso ao mercado de trabalho.

Na América Latina, 14 dos 19 países utilizam o termo "educação básica", embora com variação de abrangências. O Brasil, a Nicarágua, o Peru e a Venezuela são os que possuem maior alcance do nível, abrangendo desde a primeira infância até o final da escola secundária. Nesses países, a educação básica inclui alguns anos de escolaridade obrigatória e outros que não o são. No Panamá, a educação básica coincide com a obrigatória. A Argentina, a Bolívia, Cuba, a Guatemala e o Uruguai não utilizam o termo "educação básica". Nos demais países (Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Honduras, México, Paraguai e República Dominicana), a educação básica é uma etapa da escolaridade obrigatória. [PT Tabla 1. Tramo de escolarización obligatorio, tramo de escolarización que cada país denomina "educación básica" y porcentaje de población de 25 a 35 años que completó el tramo de escolarización obligatorio. América Latina, 19 países](#)

O aumento da quantidade de anos de educação obrigatória na região tem sido notável nas últimas três décadas. Durante a década de 90, diversos países introduziram a obrigatoriedade de um ou mais anos do nível inicial e da secundária inferior (estudantes de 11 a 14 anos). Nos anos 2000 e 2010, a tendência de aumento se acentuou mais ainda, tanto para o nível inicial quanto para o secundário. Atualmente, todos os países (com exceção de Cuba) têm pelo menos um ano obrigatório no nível inicial (cobrindo, em todos os casos, a população de 5 anos) e vários estabelecem a obrigatoriedade a partir dos 3 ou 4 anos de idade. Por sua vez, com relação ao ensino secundário, todos os países (com exceção da Nicarágua) tornaram obrigatório o ciclo inferior, enquanto 13 dos 19 países tornaram obrigatória a secundária superior (estudantes de 15 a 17 anos) (Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Costa Rica, Equador, Honduras, México, Paraguai, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela). A escolaridade obrigatória tem uma duração de 15 anos no Equador, no México e na Venezuela; 14 anos na Argentina, na Bolívia, no Brasil, no Peru e no Uruguai; 13 anos no Chile, na Costa Rica, no Paraguai e na República Dominicana; 12 anos em El Salvador, na Guatemala e em Honduras; 11 anos no Panamá; 10 anos na Colômbia; 9 anos em Cuba; e 7 anos na Nicarágua.

Com relação à estrutura normativa e programática, todos os países da região possuem leis gerais que regulamentam a educação básica em nível nacional e, em muitos casos, contam com planos que orientam seu funcionamento. Em quase todos os países, nos últimos 20 anos foram realizadas atualizações normativas que afetaram os principais aspectos dos sistemas escolares (IPE UNESCO e CLADE, 2015; López, 2007). [PT Tabla 2. Marco normativo y programático. América Latina, 19 países](#)

Uma das mudanças fundamentais consiste em explicitar a educação como um direito e na ampliação das obrigações do Estado em respeitá-lo, protegê-lo e torná-lo efetivo. Isso implica, em primeiro lugar, que o Estado garanta tanto a existência de uma oferta de educação universal quanto as condições de acesso – especialmente a gratuidade – sem qualquer tipo de discriminação. As novas leis estabeleceram uma extensão do que se entende por educação básica, ao estabelecer uma educação média e pelo menos um ano do nível inicial como obrigatórias e universais, ao mesmo tempo que garante uma oferta voltada para os primeiros anos de vida. Assim, em vários países, existem ciclos obrigatórios de até 15 anos – que superam amplamente os determinados nas leis anteriores – e também de ofertas universais, abrangendo desde 45 dias de vida até os 17 anos de idade.

Por outro lado, na nova regulamentação, a efetivação do direito à educação implica ir além do acesso à escolaridade, garantindo que todas as crianças e adolescentes incorporem um amplo corpus de conhecimentos e habilidades. Isso se conecta à integração de um conjunto de disposições que buscam assegurar as condições para proporcionar uma educação de qualidade e que incluam medidas nas áreas de projetos de currículo, a formação docente, as medidas de aprendizagem, a inovação pedagógica, o clima institucional, a incorporação de novas tecnologias e a infraestrutura e equipamentos escolares.

Ao mesmo tempo, o corpus de conhecimentos e habilidades consideradas necessárias foi ampliado em resposta aos novos objetivos gerais de educação, introduzidos na renovação normativa. Estes novos propósitos – que apresentam exigências significativas em termos de desenvolvimento curricular – incluem a proteção ambiental e a educação em direitos humanos, bem como a promoção da não discriminação, da igualdade de gênero, dos direitos sexuais e reprodutivos e a cosmovisão dos povos indígenas.

Outro aspecto destacável das novas leis é a promoção da participação dos atores da escola e da sociedade civil, que tem o potencial democratizador dos sistemas educacionais. Por um lado, e mesmo com certas limitações em relação ao seu alcance, reconhece e promove o exercício do direito de estudantes, professores e famílias de fazer parte dos processos decisórios em nível institucional e de discussão sobre as políticas educacionais. Por outro lado, há uma tendência para a incorporação das organizações da sociedade civil em instâncias de debate, formulação e implementação de ações educacionais, que tradicionalmente eram de domínio exclusivo do Estado.

O compromisso dos países da região com o direito à educação foi ratificado em sua adesão à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, cujas metas visam a universalização de uma educação básica equitativa e de qualidade. Isso representa uma série de desafios. Por um lado, embora a tendência geral na América Latina seja de cobertura completa nos períodos da educação obrigatória, persistem déficits no acesso e na graduação, especialmente para as populações indígenas e afrodescendentes e para os setores de baixa renda. Por outro lado, as altas taxas de escolarização atingidas têm como revés as dívidas significativas em termos de aquisição de aprendizagens. De forma transversal em todos os países, uma alta proporção de estudantes não atinge os níveis mínimos de competências básicas (em leitura, escrita, matemática e ciências), tanto nas provas internacionais quanto em operações nacionais de avaliação. Finalmente, cabe destacar a necessidade de alcançar maiores avanços no reconhecimento da diversidade, especialmente através de uma abordagem educacional intercultural, bem como na implementação do ensino em áreas como a educação sexual e ambiental.

2. Referências Bibliográficas

Instituto Internacional de Planejamento Educacional [IIFE UNESCO] e Campanha Latino-Americana pelo Direito à Educação [CLADE] (2015). Las Leyes Generales de Educación en América Latina. El derecho como proyecto político. Campaña Latinoamericana por el Derecho a la Educación.

López, N. (2007). Las nuevas leyes de educación en América Latina: una lectura a la luz del panorama social de la región. IIFE UNESCO, Escritório para a América Latina e o Caribe, e Campanha Latino-Americana pelo Direito à Educação.



SITEAL | EDUCAÇÃO
BÁSICA

